



DECRETO Nº 12800, de 19 de abril de 2007.

“Dispõe sobre o CRO – Certificado de Regularidade de Obras do DEOSP concedido a empresas para participar de licitações que têm por objeto obras e serviços civis.

CONSIDERANDO que, em face ao disposto no art. 3º e 4º, da Resolução nº 336/89, do CONFEA, as empresas ligadas ao exercício profissional de engenharia, arquitetura, agronomia, Geologia ou Meteorologia só poderão exercer tais atividades, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO que, em face ao disposto no art. 6º, da Resolução nº 336/89, do CONFEA, a aprovação do registro está condicionada a apresentação de responsável técnico;

CONSIDERANDO que, em face de tal exigência legal, vinculando a presença de responsável técnico à criação e o desempenho das atividades da empresa, gera-se assim uma responsabilidade solidária quanto ao objeto;

CONSIDERANDO a questão do equilíbrio econômico-financeiro da empresa, em que se exige a participação de profissional técnico de engenharia no exercício de suas atividades, o qual prepara as planilhas para participar de licitação, que, por conseqüência, contemplará todos os custos/lucros que garantirão a “saúde” da empresa, bem como, acompanhará toda execução da obra, demonstrando mais uma vez sua responsabilidade solidária com a empresa aos compromissos assumidos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 17, I da Resolução nº. 336/89 do CONFEA, que o responsável técnico fica livre desse encargo a partir do momento em que efetuar o requerimento solicitando o cancelamento junto ao Conselho Regional, sempre que achar necessário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 e seus incisos, da Lei 8.666/93, que versa sobre a exigibilidade da apresentação junto a documentação relativa à qualificação técnica, de indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto a ser contratado;

CONSIDERANDO o que prevê o artigo 5º. da Resolução 336/89 do CONFEA sobre as condições legais para início das atividades fora da região de origem, que obriga a pessoa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO
Fone: (69) 3216-7244 / 7245 / 7259 / 7265 - fax: (69) 3216-7246 / 7266
Rua: Pio XII s/n – Esplanada das Secretarias, Bairro: Pedrinhas
Porto Velho – RO - Cep: 78.903-036
CNPJ: 07.832.547/0001-00

jurídica e o responsável técnico a solicitarem o visto em conformidade com os seus objetivos sociais;

OBJETIVANDO garantir a conclusão das obras, bem como sua qualidade; a remuneração dos empregados da Construção Civil; o pagamento dos compromissos junto aos fornecedores deste segmento; o recolhimento de encargos, impostos e taxas; e principalmente preservar o erário;

RESOLVE:

Artigo 1º - Será concedido “CRO –Certificado de Registro de Obra” à pessoa jurídica, pelo DEOSP, quando atendidas as seguintes condições:

I – A apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Atualização do Contrato Social;
- c) Alvará de Licença para Estabelecimento (sede/filial se for o caso); e fotocópia da taxa de pagamento;
- d) CNPJ;
- e) Registro Geral dos sócios;
- f) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas dos sócios;
- g) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA/RO ou Visto, quando a empresa tiver sede fora do Estado;
- h) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no CREA/RO, do (s) responsável (eis) técnico (s) ou Visto, se o profissional tiver registro em outro Estado;
- i) Pagamento de Taxa Administrativa;
- j) Croqui de localização e das indicações das instalações (foto da fachada, locação do imóvel e planta baixa do escritório).

II – Não estar incluso no “Cadastro de Inadimplência de Obras e Serviços Civis – CINAD”.

§ 1º - O “CINAD” abrangerá a pessoa jurídica, os responsáveis técnicos e o empresário, no âmbito das obras públicas, tendo em vista a responsabilidade solidária entre os mesmos.

§ 2º- O “CINAD” será regulamentado através de Instrução Normativa pelo DEOSP/RO – Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Artigo 2º - O CRO terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão, podendo ser renovado mediante o pagamento da taxa administrativa e apresentação dos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO
Fone: (69) 3216-7244 / 7245 / 7259 / 7265 - fax: (69) 3216-7246 / 7266
Rua: Pio XII s/n – Esplanada das Secretarias, Bairro: Pedrinhas
Porto Velho – RO - Cep: 78.903-036
CNPJ: 07.832.547/0001-00

documentos relacionados no artigo 1º, letras “d”, “g”, “h”, “i”, e “j” e, qualquer um dos demais itens, quando houver alteração, no período de validade.

§ 1º. A pessoa jurídica que for incluída no CINAD durante a vigência do CRO, terá seu certificado suspenso imediatamente.

§ 2º. A emissão do CRO se dará após visita de constatação, feita por fiscal do DEOSP, ao local indicado no croqui.

§ 3º. É ato obrigatório de a pessoa jurídica manter devidamente atualizada a documentação necessária para emissão do CRO, sob pena de suspensão do mesmo, até que promova sua regularização;

§ 4º. O prazo para entrega do CRO será de 10 dias, a partir da data de protocolo da solicitação.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 19 de abril de 2007.

IVO NARCISO CASSOL
Governador do Estado de Rondônia